



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI Nº 19/2017

DATA: 03/05/17

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 16/17 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - As Cláusulas 2ª, 3ª, 5ª e 16 da Lei Municipal nº 16/17 passam a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA:** *O presente acordo abrange a categoria dos Servidores Públicos Municipais estatutários ativos e inativos, como também, os demais sujeitos a qualquer regime jurídico que sejam vinculados aos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, fundações e autarquias.*

**CLÁUSULA 3ª- VIGÊNCIA:** *A vigência desta Negociação Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, compreendendo o período de 01/03/17 a 28/02/18.*

**CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** *Estipula-se o benefício alimentação; R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), retroativo à março, até agosto de 2017, passando de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais), à partir de setembro de 2017, pagos em moeda corrente nacional, juntamente com o salário mensal, individualmente para cada beneficiário deste Acordo Coletivo de Trabalho,*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

*independente da função ou cargo que exerça. Este benefício possui caráter indenizatório.*

**CLÁUSULA 16 – TRANSPORTE DE SERVIDORES:**  
*O município disponibilizará aos servidores o vale transporte para o deslocamento ao local de trabalho.*

termos:

**Art. 2º-** A Cláusula 31 fica acrescida dos seguintes

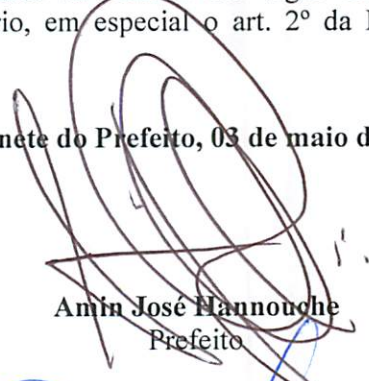
**CLÁUSULA 31 – DO VALE-COMPRAS AOS ASSOCIADOS:** .....

*Assim também será considerado o empréstimo consignado que os servidores realizarem com a Caixa Econômica Federal para a limitação dos descontos em folha.*

**Art. 3º-** Ficam suprimidos: O Parágrafo único da Cláusula 6ª; O Parágrafo Segundo da Cláusula 8ª; A Alínea “a” do Parágrafo Segundo da Cláusula 9ª; A Cláusula 10 e Parágrafo único; O Parágrafo único da Cláusula 21; A Cláusula 23; A Cláusula 28 e Parágrafo único; As Cláusulas 30 e 37; A Cláusula 41 e Parágrafo único; As Cláusulas 42 e 43 e Parágrafo único.

**Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei Municipal 431/04.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2017.

  
Amin José Hannouche  
Prefeito

  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI Nº 19/2017 Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por objeto a alteração em dispositivos da Lei Municipal nº 16/17 que trata da Negociação Coletiva de Trabalho firmada entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC.

Como é de conhecimento de todos o projeto original foi encaminhado a essa Casa em situação de emergência, inclusive com pedido de sessão extraordinária, em virtude da negociação ter ocorrido no apagar das luzes do prazo para se aprontar a folha de pagamento, sendo que se assim não fosse não se teria como efetuar o pagamento dos servidores com o acréscimo acordado no auxílio-alimentação, neste mês de abril.

Acontece que, em decorrência desse afogadilho, o projeto encaminhado e aprovado não espelha aquilo que se teria discutido e acordado entre as partes, sendo que fora entregue para elaboração do mesmo, talvez por mero equívoco, uma minuta diversa, resultando nos erros que ora se propõe as respectivas correções.

De fato, a minuta que fora entregue para a preparação do projeto nada mais é mais que uma cópia, com pequenos ajustes, do acordo estabelecido entre o SISPUMC e Administração no EXERCÍCIO DE 2015, dissentindo assim daquilo hodiernamente ajustado.

Assim, como trata-se de ajuste naquilo que fora acordado, contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

  
Amin José Hannouche  
Prefeito